



Número: **0006468-45.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57469 768	05/02/2020 15:23	Petição Inicial	Petição Inicial
57469 776	05/02/2020 15:23	docs mario francisco	Documento de Comprovação
57497 110	06/02/2020 07:23	Decisão	Decisão
57496 829	06/02/2020 07:30	Intimação	Intimação
57756 110	11/02/2020 11:02	Petição	Petição
57756 112	11/02/2020 11:02	adm mario francisco	Outros (Documento)
59528 079	20/03/2020 11:53	Despacho	Despacho
59829 619	26/03/2020 10:32	Habilitação de perito	Certidão
59833 735	26/03/2020 10:59	Intimação	Intimação
59833 737	26/03/2020 10:59	Intimação	Intimação
61353 293	04/05/2020 04:16	Petição em PDF	Petição em PDF

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 711295104-68, com endereço no Sitio Lauriano, n. 400, Zona Rural, Orobó – PE, Cep. 55745-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do **Código de Processo Civil** – Lei **13.105/2015** e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS



01. No dia 01 de setembro de 2019, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado.



Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208
TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:



- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.



Recife, 05 de fevereiro de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 05/02/2020 15:22:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020515225058200000056527653>
Número do documento: 20020515225058200000056527653

Num. 57469768 - Pág. 5

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, alfabetizado, inscrito no CPF sob nº 711.295.104-68 e no RG sob nº 3.842.157 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Lauriano, nº 400, Zona Rural, Orobó/PE - CEP 55.745-000.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, portadores respectivamente, da OAB/PE nº 22.362 e 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510, Paissandú, Recife/PE - CEP 50.070-160 - Fone (81) 3445-0715 / 9.8610-8166 / 9.9982-1579.

PODERES: Da cláusula "AD Judicia" representando os outorgantes perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar **declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda estabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o (a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retirado nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

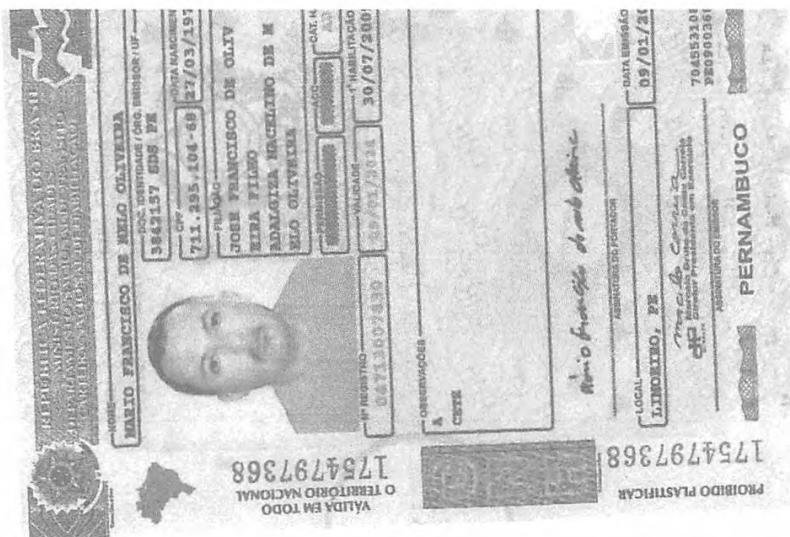
Orobó, 20 de dezembro de 2019.

MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

OUTORGANTE

Mario Francisco de Melo Oliveira







(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGUR
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Novo Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190678595 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS**BENEFICIÁRIO** MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA**CPF/CNPJ:** 71129510468**Posição em 18-12-2019 14:45:41**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

18/12/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGUR DPVAT	 https://siscdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wSTIQzfHOrjXnpnKWraQyg==/api_key=o2StYa9oqQs6qBK6Kh_yXadTCYyZt3G5542QHjPBwl=





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 121ª CIRCUNSCRICAO - OROBÓ -
DP121ªCIRC DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19 E0211000696

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/11/2019 às 11:38

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 1/9/2019 às 14:00

Natureza Jurídica: **COLISÃO DE VEÍCULOS/MOTO E CARRO**
Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE OROBÓ, 1, PE 88, SITIO LAUREANO, ZONA RURAL DE OROBÓ - Bairro: CENTRO - OROBÓ/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: PRÓXIMO AO BAR DE TORNO**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA / PE 88, SITIO LAUREANO**

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR)
THAIS DA SILVA OLIVEIRA (OUTRO)
MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA (Vítima)

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (usado na geração da ocorrência) , que estava em posse de(s) Sítio:
MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA
VEÍCULO: (usado na geração da ocorrência) , que estava em posse de(s) Sítio:
DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **MASCULINO** Mãe: **ADALGIZA MACELINO DE MELO OLIVEIRA** Pai: **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO** Data de Nascimento: **27/3/1870** Naturalidade: **BOM JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3842167/SDS/PE (RG), 71129510468 (CPP)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **819986684838**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE OROBÓ, 1, SITIO LAUREANO, ZONA RURAL DE OROBÓ - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - OROBÓ/PERNAMBUCO/BRASIL, MINI CAMPO DE FUTSAL**

THAIS DA SILVA OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **SANDRA MARIA DA SILVA** Pai: **MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA** Naturalidade: **OROBÓ / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8745764/SDS/PE (RG)** Estado Civil:



Relatório de Ocorrências

14/11/2015 4:34

~~CASADO(A) Escalanda de 2 . GRAU COMPLETO Profissão VENDEDOR(A) Telefone Celular~~

Endereço Residencial MUNICÍPIO DE ORÓBO, 1, SITIO LAUREANO, ZONA RURAL DE
ORÓBO - CEP: 56600-000 - Bairro: CENTRO - ORÓBO/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO
AO CAMPO DE FUTSAL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: **DESCONHECIDO** Endereço: Endereço Pessoal: **MUNICÍPIO DE OROBÓ, 1 - CEP: 59966-000 - Bairro: CENTRO - OROBÓ/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sra. THAIS DA SILVA OLIVEIRA, que estava em posse do(a) Sra. MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA. Categono/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/XRE 150 BROS MAX ESD Objeto apreendido Nao Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE)

Placa KGP0856 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam 204568818 Chassi
802KD05184R014400
Ano Fabricação/Modelo: 2014/2016 Combustível ALCOÓLICO/GÁSOL
Descrição: MOTO DE CIRCUITO FECHADO HONDA NX1100CBX 1100CC. PLACA KGP0856

VEICULO CARRO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/VW/GOL** Objeto apreendido: Não
Pai: **DESCONHECIDO** - (Quando não é menor de 18 anos)

PLACA #682726 (PERNAMBUCANO INFORMADO)
DESCRITIVO: VEICULO A GAS, BRANCO, DE PLACA #682726

Complemento / Observação

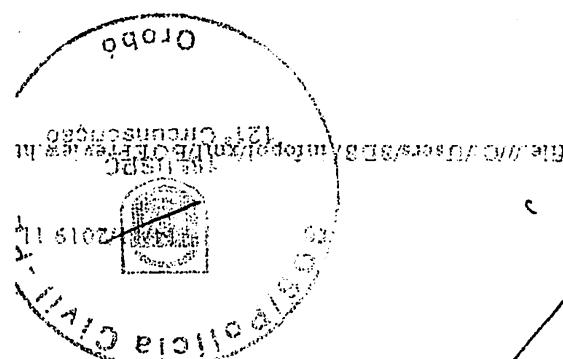
COMPARCEU A ESTÁ DELEGACIA DE POLICIA O SR. MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA, QUEIXANDO-SE QUE NO DIA 01/09/2015, ÁS 1400 HORAS APROXIMADAMENTE, NA PE 52, SITIO LAUREANO, PRÓXIMO AO BAR DE TONHO DE CAGUDA, ZONA RURAL DE GROBO, TRANSITAVA PILOTANDO A MOTO HONDA DE PLACA MGP9856, DE COR PRETA; QUE AO REALIZAR UMA MANDRADA NA PE 52, PARA SEGUIR EM DIREÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, SUA MOTO COLIDIU COM O VEÍCULO GOL DE COR BRANCA, PLACA PGS2726, DE CONDUTOR DESCONHECIDO; QUE O SAMUR FOI ACIONADO POR POPULARES; QUE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL SÃO SEVERINO TAVIRA EM GROBO E EM SEGUIDA DEVIDO A GRAVIDADE DO TRAUMA FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, CONFORME APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ATENDIMENTOS. DIANTE DO FATO EXPOSTO SOLICITA DA AUTORIDADE POLICIAL AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER E ASSUMIU TODA A RESPONSABILIDADE PELA OcorrÊNCIA QUEIXA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nesta unidade policial

Mário Francisco de Melo Oliveira
MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA
(VITIMAS)







Registrado pelo: ERISTON LUIZ DA SILVA - Matrícula: 3847594

Boletim de Ocorrência

Ocorre

z de 3



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 05/02/2020 15:22:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020515225072700000056527661>
Número do documento: 20020515225072700000056527661

Num. 57469776 - Pág. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



192

MÉDICO REGULADOR <i>Rodolfo</i>			TARM		OPERADOR DE FROTA <i>Edylene</i>		
IDENTIFICAÇÃO	DATA <i>03/09/19</i>	HORA <i>14:05</i>	ID <i>-</i>	Nº OCORRÊNCIA <i>5675068</i>	UNIDADE MÓVEL <i>USB</i>	BASE DA UNIDADE <i>Oráculo</i>	
	ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA <i>PF 88</i>					Nº <i>51</i>	
	BAIRRO <i>Centro</i>			MUNICÍPIO <i>Orobó</i>			
	PONTO DE REFERÊNCIA <i>Próximo ao Restaurante Estrela D'Alva</i>						
	NOME DA VÍTIMA <i>Maria Francisca de Melo Oliveira</i>			IDADE <i>49</i>	SEXO <i>M F</i>		
	SOLICITANTE/FONE <i>Rodolfo</i>			CARTÃO DE SAÚDE - SUS			
	QUEIXA <i>Doriente de metade, com vítima politraumatizada</i>						
	Comunicação	Saída da base <i>14:05</i>	Chegada no local <i>14:18</i>	Saída do local <i>14:45</i>	Chegada no destino <i>17:25</i>	Saída no destino <i>19:30</i>	Chegada na base <i>22:05</i>
	<input type="checkbox"/> Orientação <input checked="" type="checkbox"/> Transporte <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Cancelada antes da regulação <input type="checkbox"/> Local não encontrado <input type="checkbox"/> Cancelada						

Transferência (senna)

Tipo de lesão:

- Acidente Trênsito: _____
 Pedestre _____
 Condutor do veículo
 Passageiro do veículo
 Agressão
 Clínico
 Desabamento/Soterramento

- Eletrocussão
 FAB
 FAF
 Gineco-obstétrico
 Lesões térmicas
 Pediátrico
 Psiquiátrico
 Quase Afogamento

- Queda _____ Metro
 Queimadura
 Tórmica
 Química
 Elétrica
 Outros:

Antecedente:

- AIDS
 Alcoolismo
 Alergia
 AVC
 Cirurgias Realizadas

- Convulsões
 Diabetes
 Doença Cardíaca
 Doença Infecto contagiosa
 Doença Mental
 Doença Renal

- Drogadição
 Hipertensão Arterial
 Internamentos anteriores
 Medicamento: _____
 Problemas Respiratórios
 Outros: _____

Exame Clínico:

- Principais sintomas / Queixas
 Agitação/agressividade
 Alergia
 Ausência de pulso
 Clanose

- Convulsão
 Diarréia
 Dificuldade Respiratória
 Dor Local
 Febre
 Inconsciente/Desmaio

- Palidez
 Sangramento
 Vômito
 Outros: _____

Inicio dos Sintomas: Menos de 1 hora 1 a 3 horas Mais de 4 horas Mais de 24 horas Não sabe

Dados Vitais:

Hora	PA	P脉	FR	Temp. Axilar	Glicemia	Saturação O ₂ %	Escala de Glasgow
Inicio	<i>130x80</i>	<i>88</i>	<i>20</i>	<i>36°</i>	<i>153</i>	<i>98</i>	<i>15</i>
Fim	—	—	—	—	—	—	—

RESPIRAÇÃO:

- Via Aérea: _____
 Livre
 Obstrução Parcial
 Total
 Corpo Estranho
 Bronco Aspiração
 Edema de Glote
 OBS
 Achados Crepitação Enfisema Subcutâneo Expectorção mucosa/purulenta Hemoptise Hálito Etilico Outros

- Respiração/Ventilação: _____
 Espontânea
 Parada Respiratória
 Assistida
 Ritmo Irregular

- Auscultar: _____
 Normal
 Roncos/sibilos
 Estertores
 Diminuição MV
 Ausência MV

- Expansibilidade: _____
 Normal
 Superficial
 Regular
 Irregular

CIRCULAÇÃO

- Pele Clanose Fria Úmida Normal Palidez Quente Seca Outros:
 Edema Ausente Palpebral M Infériores Anasarca
 Perfusion Normal Retardada Ausente
 Pulso Regular Irregular Fino Cheio Ausente
 Ausculta Normal Hipofonese Atrito pericárdio Arritmia Sopro
 ECG Normal Alterado Não realizado



Principais lesões	Crânio	Face	PESCOÇO	DORSO	TÓRAX	ABDÔMEN	PELVIS	MS		MI		OBSERVAÇÕES
								E	D	E	D	
Amputação												
Contusão												
Escoriação												
Esmagamento												
Perfurante												
Contuso												
Frat. Fechada												
Frat. Aberta												
Aceleração												
Luxação												
Queimadura												

EXAME NEUROLÓGICO:

- Agitação Otorragia Esquerda
 Sonolência Sinal Battle Direito
 Coma Sinal Battle Esquerdo
 Contusão Sinal de Guaxinim direito
 Convulsão Sinal de Guaxinim esquerdo
 Otorragia Direita Rigidiz de nuca
 Afasia

- Miase Direita Parestesia
 Miase Esquerda Arreflexia
 Midriase Direita Pupila reagente
 Midriase Esquerda Pupila não reagente
 Paralisia Outros:
 Paresia Paresia

SEGMENTO:

- Pescoço:
 Edema jugular Turgência jugular
 Enfisema subcutâneo Outros:

- Abdômen:
 Distensão Ascite
 Doloroso/Defesa Esplenomegalia
 Hepatomegalia Irritação peritoneal
 Normal Outros

- Urogenital:
 Anúria Crianano Direito
 Crianano Esquerdo Hematuria
 Outros:

GINECO-OBSTÉTRICO:

- Abortamento Hemorragia vaginal Normal
 Trabalho de parto: 01 cont./10m 1-3 cont./10m

semanas Outros:

3-5 cont./10m Bolsa rôta Sangramento

Nascimento

PROCEDIMENTOS:

- Desobstrução Vias Aéreas Toracocentose c/ agulha esquerda
 Entubação Nasotracheal Drenagem Torácica Direita
 Cânula Orofaríngea Drenagem Torácica Esquerda
 Cricototrixicostomia Massagem Cardíaca Externa
 Ventilação Mecânica Ambu Desfibrilação/Cardioversão
 Respirador Controle Hemorragia
 Inalação O2 Curativo
 Toracocentose c/ Agulha Direita Punção Venosa Periférica
 Punção Venosa Central

APGAR:

- Sonda Gástrica Sonda Vesical
 Sedação Imobilização Membros
 Colar Cervical Telas/Tração
 Entubação Orotraqueal Traqueostomia
 Monitorização cardíaca / Oximetria
 Outros

Diagnósticos:

TERAPÉUTICA:

Reposição Volumétrica	Volumen	Medicações	Dose	Via	Horário
Ringer Lactato	—	—	—	—	—
Sol. fisiológico 0,9%	500 ml	—	800 ml	IV	—
Sol. Glicosado 0,5%	—	—	—	—	—
Outros	—	—	—	—	—

Dr. Mikaelle Palvz

Médica

CRM/PE - 24062

DESTINO:

UNIDADE HOSPITALAR: HR

MUNICÍPIO: Perifer

Assinatura e carimbo do médico
(Unidade de destino)

HORA:

INTERCORRÊNCIA:

PERTENÇES DO PACIENTE:

Descrição	Nome e função do receptor		Assinatura do receptor
—	—		—
—	—		—

EQUIPE:

Médico Regulador	Médico da viatura	Enfermeiro / Aux. / Téc. de Enferm.	Condutor
<u>Patrícia</u>	—	<u>Lívia</u>	<u>Leônildon</u>

TERMO DE RECUSA:

Declaro para todos os fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU 1^º MACRO REGIÃO METROPOLITANO, nesta oportunidade:

RG ou CPF: _____ Assinatura: _____





CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ

Hospital Severino Távora

Uma Nova História

Parceria: Prefeitura Municipal de Orobó



Data: 03/09/19	Hora: 13:37	Registro: 42.631
Nome: <u>Márcia Fumacara de Melo Oliveira</u>		
Data de Nascimento: 27/03/70	Idade: 49 a	
Endereço: <u>St. Severino</u>	Referência:	
Responsável: <u>Paulo Sérgio Oliveira (Filho)</u>		
Endereço do Responsável:		
Cartão Nacional do SUS:		

DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

Local da Ocorrência:
Tipo de Ocorrência:
<input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Agressão <input type="checkbox"/> Suicídio <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Outros

Sinais Vitais
PA: <u></u> FC: <u></u> TEMP: <u></u> FR: <u></u>

Queixas: <u>Uma dor de cabeça e febre de 38,5</u>
<u>Palpitação e dor de estômago</u>
<u>Pressão 120/70</u>

Exame físico:
<u></u>
<u></u>

Hipótese diagnóstica: <u>Febre</u>
<u></u>

Procedimentos: <u>Exame clínico</u>
<u></u>
<u></u>





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA	PRONTUÁRIO: 1691722	ATENDIMENTO: 01476050
DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1970	FOI ATENDIDO EM: 01/09/2019 ÀS 15:56	
	DATA DA ALTA: 04/10/2019 ÀS 11:05	

Diagnóstico Provável:

FRATURA DE TORMOZELA ESQUERDO.

Tratamento Realizado:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

Observação:

AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES POR 30 DIAS

ANALGÉSIA

USO DE MULETAS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Encaminhado para:

AMBULATORIO DE DR ALEXANDRE GALVÃO EM 15 DIAS

Dr. Sérgio Rabelo de S. M. Mendes
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE 7703

FRANCISCO STANLEY DAMAS NAPOLEÃO - CRM: Nº 7472

Recife, 04, OUTUBRO ,2019

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 05/02/2020 15:22:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020515225072700000056527661>
Número do documento: 20020515225072700000056527661

Num. 57469776 - Pág. 10



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

EXAMES COMPLEMENTARES

PERNAMBUCO

Nome:

Maria Fio Melo

Idade:

Registro:

Box/Leito/Enfermaria:

Clinica/Setor:

Exames Solicitados:

Rx do fêmulo () AP / L

Dados Clínicos:

Fx bimalcolar.

Dr. Alexandre Gavão
Ortopedia e Traumatologia
CRM 12619 SBTO 9603

Data:

26.11.2019

Hora:

Ass. Carimbo/Requisitante

Produzido na Gráfica Hospitalar Alto Nível

COD. 0127



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 05/02/2020 15:22:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020515225072700000056527661>
Número do documento: 20020515225072700000056527661

Num. 57469776 - Pág. 11

Mari Fio de Melo Oliveira

Paciente :	Hospital da Restauração	REGISTRO
EVOLUÇÃO		
<p><u>Lando Médico</u></p> <p>paciente submetido a fixação de fratura bacia ilíaca oblongo esquerdo por osteosíntese com placas e parafusos.</p> <p>Encontra-se na fase de realização das atuações laborais desde o seu acidente em 09.09.2019 quando resultou em seu internamento hospitalar em UTI e posteriormente em 05 em 17/09/2019.</p> <p>CID: S82.5 + S82.6</p> <p>Obs.: Sugiria 90 movimentos das pernas tamente da falange</p> <p>Dr. Alexandre Galvão Ortopedia e Traumatologia CRM 12819-SBTO 8603</p> <p>29.10.2019</p>		

Cod. 0130





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE Hospital da Restauração	2 - CNES 0000655
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE Mário Filho de Melo Oliveira	6 - N° DO PRONTUÁRIO
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	10 - TELEFONE DE CONTATO
11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL Fisioterapia unidade	14 - CÓD. PROCEDIMENTO 10	QTDE
15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	16 - CÓD. PROCEDIMENTO	QTDE
17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	18 - CÓD. PROCEDIMENTO	QTDE
19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	20 - CÓD. PROCEDIMENTO	QTDE
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	22 - CÓD. PROCEDIMENTO	QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

*Seguimento de fátese bimialcolar
do tornozelo (E) ganho de ADM e força
unilateral*

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE Alexandre Galvão	PROFISSIONAL SOLICITANTE DATA DA SOLICITAÇÃO 29.10.19
--	---

25 - N° DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 879.238.314-91	26 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO E CONSELHO) Dr. Alexandre Galvão Ortopedia e Traumatologia CRM 12919 SP/0 9803
--	--

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	AUTORIZAÇÃO DATA DA AUTORIZAÇÃO / /
---------------------------------------	---

29 - N° DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	30 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO E CONSELHO)
---	---

Cod. 0421



 <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO SISTEMA DE ESTATÍSTICAS</p>	
Paciente:	Monica Fróes
Clínica:	BR
Registro:	
Box/Leito/Enfermaria:	
<p><i>A Fimotilobia</i> <i>pt ultima m</i> <i>ocidente motolali</i> <i>lo, lissomou com</i> <i>Fraterno Im eanu</i> <i>(D); tratomen</i> <i>conservador;</i> <i>Scil. Alcolico</i> <i>1 Cerebro op</i> <i>osa</i></p>	
Data:	15/9/19
Ass. Carimbo Médico/CREMEPE	

COD. 0340





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0006468-45.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Por entender satisfeitas as exigências a tanto impostas pelo art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro os favores da gratuidade da Justiça ao suplicante. Anotações necessárias.

Outrossim, à vista de não constar anexo à Peça de Ingresso efetivo demonstrativo de prévio requerimento administrativo visando a percepção da verba indenitária reclamada, o qual entendo essencial à propositura, intime-se a parte autora a produzi-lo, em até quinze dias e sob sanção de indeferimento da Vestibular e extinção processual.

Recife, 06 de fevereiro de 2020

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006468-45.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 57497110, conforme segue transcrita abaixo:

"Por entender satisfeitas as exigências a tanto impostas pelo art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro os favores da gratuidade da Justiça ao suplicante. Anotações necessárias. Outrossim, à vista de não constar anexo à Peça de Ingresso efetivo demonstrativo de prévio requerimento administrativo visando a percepção da verba indenitária reclamada, o qual entendo essencial à propositura, intime-se a parte autora a produzi-lo, em até quinze dias e sob sanção de indeferimento da Vestibular e extinção processual. Recife, 06 de fevereiro de 2020 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 06/02/2020 07:30:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020607301975300000056554165>
Número do documento: 20020607301975300000056554165

Num. 57496829 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

Processo nº **0006468-45.2020.8.17.2001 - A**

MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA, já qualificada nos autos do processo de número supracitado, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT**, informar a este juízo que o extrato do processo administrativo está no ID. 57469776, página 4, porém acosta novamente nesta oportunidade.

Pede deferimento.

Recife/PE, 11 de fevereiro de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada - OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 11/02/2020 11:02:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021111024017300000056807836>
Número do documento: 20021111024017300000056807836

Num. 57756110 - Pág. 1



()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Novo Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a análise da Seguradora Líder-DPVAT. O prazo para a emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190678595 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 71129510468

Posição em 18-12-2019 14:45:41

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

18/12/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wSTIQzfHOrjXnppnKWraQyg==/api_key=o2StYa9oqQs6qBK6Kh__yXadTCYyZt3G5542QHjPBwl=





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0006468-45.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não aufera rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias.

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Dante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM/PE 16.868.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada.

Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT.

Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE.



Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais.

Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Publique-se.

Cumpra-se ordenadamente.

Recife, 19 de março de 2020.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA - 20/03/2020 11:53:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011535484000000058538217>
Número do documento: 20032011535484000000058538217

Num. 59528079 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006468-45.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 26 de março de 2020.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 26/03/2020 10:32:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610322551800000058824945>
Número do documento: 20032610322551800000058824945

Num. 59829619 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006468-45.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59528079, conforme segue transcrito abaixo:

"Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não aufera rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 19 de março de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

RECIFE, 26 de março de 2020.



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 26/03/2020 10:59:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610594506700000058827453>
Número do documento: 20032610594506700000058827453

Num. 59833735 - Pág. 1

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 26/03/2020 10:59:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610594506700000058827453>
Número do documento: 20032610594506700000058827453

Num. 59833735 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006468-45.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 59528079 proferido nos autos do processo nº 0006468-45.2020.8.17.2001 da Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARIO FRANCISCO DE MELO OLIVEIRA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não aufera rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 19 de março de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira
Juiz de Direito”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Atenciosamente

RECIFE, 26 de março de 2020.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 26/03/2020 10:59:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610594542400000058827455>
Número do documento: 20032610594542400000058827455

Num. 59833737 - Pág. 2

Ciente, aguardando para agendamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 04/05/2020 04:16:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050404164431800000060272225>
Número do documento: 20050404164431800000060272225

Num. 61353293 - Pág. 1